Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1047/2024

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

Processo	n°	0003362-32.2022.8.19.0067,
ajuizado por 🛘		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos tartarato de brimonidina 0,2% + maleato de timolol 0,5% (combigan®) e latanoprosta 0,005% (Xalatan®).

I – RELATÓRIO

- 1. Acostado às folhas 64 a 68 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 3906/2017, de 21 de dezembro de 2017, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; indicação e disponibilização pelo SUS, do medicamento dextrotartarato de brimonidina 0,2% e maleato de timolol 0,5% (combigan®) e da consulta em ofttalmologia glaucoma e do exame de ecobiometria.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. Em atualização ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3906/2017, de 21 de dezembro de 2017 (fls. 64 a 68).
- 2. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.



Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 4. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 5. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 8. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 9. No tocante ao Município de Queimados, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais REMUME-QUEIMADOS-RJ, publicada pela Resolução nº 004/SEMUS/2012, de 25 de maio de 2012.
- 10. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define a Política Nacional de Atenção Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
- 11. A Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção em Oftalmologia.
- 12. A Portaria nº 1.448, de 18 de setembro de 2015, dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 13. A Deliberação CIB nº 4.801 de 07 de dezembro de 2017, dispõe sobre o fluxo de dispensação de medicamentos para tratamento do Glaucoma no âmbito do Estado do Rio de Janeiro por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
- 14. A Portaria GM/MS nº 419, de 23 de fevereiro de 2018, torna pública a relação de estabelecimentos de saúde incluídos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para o tratamento medicamentoso do glaucoma no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **glaucoma** é uma neuropatia óptica de causa multifatorial, caracterizada pela lesão progressiva do nervo óptico, com consequente repercussão no campo visual. Apesar de poder cursar com pressões intraoculares consideradas dentro dos padrões da



Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

normalidade, a elevação da pressão intraocular é seu principal fator de risco¹. Nos casos não tratados, pode haver evolução para quadro grave caracterizado por nervo óptico escavado e atrófico² e cegueira irreversível. O glaucoma pode ser classificado da seguinte forma: glaucoma primário de ângulo aberto, glaucoma de pressão normal, glaucoma primário de ângulo fechado, glaucoma congênito e glaucoma secundário³.

DO PLEITO

- Tartarato de brimonidina e maleato de timolol (combigan[®]) é indicado para reduzir a pressão intraocular elevada (PIO) em pacientes com glaucoma crônico de ângulo aberto ou hipertensão ocular, que não respondem satisfatoriamente à monoterapia de redução da PIO, e quando o uso deste é considerado apropriado⁴.
- Latanoprosta (Xalatan®) é indicado para a redução da pressão intraocular (PIO) elevada em pacientes com glaucoma de ângulo aberto e hipertensão ocular. Também está indicado para a redução da pressão intraocular elevada em pacientes pediátricos com pressão intraocular elevada e glaucoma pediátrico⁵.

III – CONCLUSÃO

- Considerando ser o glaucoma uma doença crônica que atinge o nervo óptico, cabe informar que os medicamentos tartarato de brimonidina 0,2% + maleato de timolol 0,5% (combigan®) e latanoprosta 0,005% (Xalatan®) estão indicados no tratamento da Autora.
- 2. Em relação à disponibilização através do SUS, destaca-se que:
 - O colírio latanoprosta 0,005% é fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Glaucoma, atualizado pelo Ministério da Saúde em 2023.
 - A associação tartarato de brimonidina 0,2% + maleato de timolol 0,5% (combigan®) não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

⁵ Bula do medicamento Latanoprosta (Xalatan®) por Upjohn Brasil Importadora e Distribuidora de Medicamentos Ltda. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=XALATAN. Acesso em: 26 mar. 2024.



3

¹ URBANO, A.P.; et al. Avaliação dos tipos de glaucoma no serviço de oftalmologia da UNICAMP. Arq. Bras. Oftalmol., v.66, n.1, São Paulo, 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-

^{27492003000100012&}amp;script=sci_arttext&tlng=es>. Acesso em: 26 mar. 2024.

ABBAS, A.K.; KUMAR, V.; FAUSTO, N. Bases Patológicas das Doenças. Robbins & Cotran Patologia, 7* ed., Ed. Elsevier, p. 1510, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 28, de 6 de dezembro de 2023. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portaria-conjuntano-28-pcdt-do-glaucoma.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2024..

⁴ Bula do medicamento Tartarato de brimonidina e maleato de timolol (combigan®) por Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=COMBIGAN>. Acesso em: 26 mar. 2024.

Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. Quanto à existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, destacase que, os colírios **tartarato de brimonidina 0,2% <u>e</u> maleato de timolol 0,5%** [na forma não associada] <u>estão padronizados no SUS</u>, conforme estabelecido pelo **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Atenção ao Portador de Glaucoma**, atualizado pelo Ministério da Saúde, sendo <u>disponibilizados</u> pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme os critérios do PCDT. <u>Acrescenta-se que, o PCDT-Glaucoma também preconizou os seguintes colírios (solução oftálmica): bimatoprosta 0,03%, brinzolamida 1%, dorzolamida 2% e travoprosta 0,004%.</u>
- 4. Cabe esclarecer ainda que a associação em doses fixas de colírios <u>facilita o</u> regime terapêutico, proporcionando uma melhora da aderência do tratamento⁶. Em relação a <u>eficácia do tratamento</u>, ressalta-se que uma revisão sistemática que objetivou avaliar a eficácia das terapias hipotensivas oculares de combinação fixa em comparação com os seus componentes não fixos utilizados concomitantemente para diminuir a pressão intra-ocular (PIO) no glaucoma, concluiu que as terapias combinadas em doses fixas são **igualmente seguras e eficazes** na redução da PIO que o uso dos <u>colírios não fixos</u> administrados concomitantemente⁷.
- 5. Isto posto, **recomenda-se que o médico** assistente avalie o uso dos medicamentos padronizados **tartarato de brimonidina 0,2% <u>e</u> maleato de timolol 0,5% na forma não associada**.
- 6. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) consta que a Autora <u>não está cadastrada</u> no CEAF para a retirada dos medicamentos padronizados pelo SUS para o tratamento do glaucoma.
- 7. Caso o médico assistente autorize o uso dos medicamentos padronizados no SUS (tartarato de brimonidina 0,2%, maleato de timolol 0,5% e latanoprosta 0,005%), estando a Autora dentro dos critérios de inclusão para os colírios descrito no protocolo clínico do Glaucoma, deverá solicitar cadastro no CEAF, comparecendo à Riofarmes Nova Iguaçu, Rua Governador Roberto Silveira, 206 - Centro - tel.: (21) 98169-4917 / 98175-1921, portando as seguintes documentações: Documentos Pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias. O Laudo de Solicitação deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

⁷ Cox JA, Mollan SP, Bankart J, *et al* Efficacy of antiglaucoma fixed combination therapy versus unfixed components in reducing intraocular pressure: a systematic review *British Journal of Ophthalmology* 2008;92:729-734. Acesso: 26 mar. 2024.



⁶ Guedes RAP, Guedes VMP, Borges JL, Chaoubah A. Avaliação econômica das associações fixas de prostaglandina/prostamida e timolol no tratamento do glaucoma e da hipertensão ocular. Rev Bras Oftalmol. 2010; 69 (4): 236-40. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbof/v69n4/v69n4a06.pdf>. Acesso: 26 mar. 2024.

Secretaria de **Saúde**



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. Os medicamentos pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

É o parecer.

 \grave{A} 1ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica CRF- RJ 6485 Mat. 50133977 FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

